



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA:	<u>09 / 02</u> /2026	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Secretário:			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 12/2025 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2018, para revisar as quantidades de UPFD da TABELA II - Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante, bem como revogar e redefinir o Item 01 da TABELA IV - Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, que visa revisar as quantidades de **UPFD** (Unidade Padrão Fiscal de Diamantino) na Tabela II (Taxa de Licença para Comércio Ambulante) e redefinir o Item 01 da Tabela IV (Taxa de Serviços Públicos) da Lei Complementar nº 046/2018. O projeto deu entrada nesta Casa e foi encaminhado a esta CCJ para análise de admissibilidade.

VOTO DA RELATORA: Conforme o Art. 69, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa. A matéria é de competência municipal, tratando de tributos locais, com iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre matéria tributária e administrativa. A proposta respeita o princípio da anterioridade tributária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que altera tabelas de taxas por serviços e licenças já existentes.

O texto segue os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com clareza e precisão na redação dos artigos.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, estando apto para tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA
PARECER N.º 004/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Relatora/Presidente

Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira
Vice-Presidente

Ver. Alex Rupolo
Membro